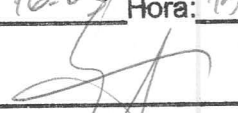


ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, nº 422 - Aratiba - RS - CEP 99770-000
CNPJ nº 05.466.145/0001-04

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
MUNICIPIO DE ERECHIM - RS

Protocolo nº <u>792/21</u>
Data: <u>16/03</u> Hora: <u>15:22</u>

Responsável/Setor Licitações Prefeitura Mun. de Erechim

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14733/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2020

OBJETO DO EDITAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS ESCOLAS DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO E SETORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM RECURSOS MDE

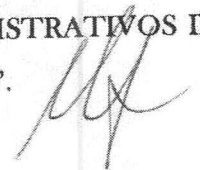
RECURSO CONTRA PLANILHA APRESENTADA PELA EMPRESA
PLANTEL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.466.145/0001-04, estabelecida na Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, nº 422, na cidade de Aratiba, RS - CEP 99770-000, representada por seu sócio-administrador Maurício Lazzarotto de Araújo, CPF nº 002.120.140-48, vem, pela presente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar RECURSO na Licitação em epígrafe, dizendo e requerendo o que segue:

I - DOS FATOS:

O Município de Erechim abriu/lançou Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com abertura para o dia 17 de novembro de 2020, às 08:00 horas, com a finalidade de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS ESCOLAS DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO E SETORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM RECURSOS MDE".

Maurício L. de Araújo
Administrador
CPF 002 120 140-48



ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, nº 422 - Aratiba - RS - CEP 99770-000

CNPJ nº 05.466.145/0001-04

Após os lances, e Inabilitação da primeira Colocada, quem foi Habilitada com segundo melhor lance foi a empresa ora Recorrida PLANTEL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Pois bem. Por entendermos que as empresas ora Recorrida, PLANTEL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. descumprem em parte as exigências legais (quanto à planilha), é que se interpõe o presente Recurso.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO PROPRIAMENTE DITAS:

2.1. PLANILHA APRESENTADA PELA EMPRESA PLANTEL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - DEFICIENTE

Senhor Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio:

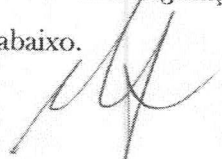
A empresa PLANTEL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para fins de habilitação apresentou Planilha, a qual encontrava-se deficitária.

Foi aberto prazo então para que a referida empresa apresentasse nova Planilha, tendo sido então apresentada. Ocorre que esta nova Planilha encontra-se eivada de vícios e falhas.

Conforme se pode ver da nova Planilha apresentada pela empresa PLANTEL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, esta apenas e simplesmente retirou porcentagens em quase todos os índices. (Auxílio Doença/ Enfermidade, Ausências/ Faltas Legais, Incidência dos Encargos do Grupo "B" sobre grupo "C1...entre outros)

Ocorre que para apresentação da planilha existe uma legislação aplicável, ou seja, uma base legal das alíquotas tributárias, conforme quadro abaixo.

Maurício L. de Araujo
Administrador
CPF 002 120 140-48



ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, nº 422 - Aratiba - RS - CEP 99770-000

CNPJ nº 05.466.145/0001-04

BASE LEGAL DAS ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS

Grupo B		Fundamento
INSS	20,000%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.21/91
FGTS	8,000%	Art.15, Lei nº8.030/90 e Art 7º, III, CF
SESC/SESC	1,500%	Art.3º, Lei nº 8.036/90
SENAC/SENAI	1,000%	Decreto nº 2.318/86
INCRA	0,200%	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,500%	Art. 3º,Inciso I, Decreto nº 87.043/82
Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,000%	RAT x FAP, em que RAT-3% FAP
SEBRAE	0,600%	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90
13º Salário	8,333%	Art. 7º, VIII, CF/88
Férias (1/12)	8,333%	Art. 7º, XVII, CF/88
1/3 Constitucional	2,777%	Art. 7º, XVII, CF/88
Auxílio Doença/ Enfermidade	0,278%	Art. 59 a 63 da Lei nº 8.213, de 1991
Licença Paternidade/Maternidade	0,095%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, 1º da CLT
Ausencias/ Faltas Legais	0,139%	Art. 473 da CLT
Acidente de Trabalho	0,042%	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91
Aviso Previo Indenizado	0,083%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477,487 e ss. CLT
Indenização Adicional	0,083%	Art. 9º da Lei 7.238, de 1984
Indenização FGTS 40% (Rescisão sem justa causa)	1,280%	Art. 18, 1º da Lei 8.036 de 1990
Incidência dos Encargos do Grupo "B" sobre grupo "C1"	7,358%	Fator=0,36800 x 0,19997= 7,358%
Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio	0,007%	Súmula nº. 305 do TST
Incidência FGTS exclusivamente sobre o período de Afastamento	0,003%	Art. 4º, parágrafo único da CLT c/c Art. 28, III, do decreto 99.684.

Solicito que a Empresa ora Recorrida Apresente a Comprovação da Tabela RAT e Consulta FAP atualizada 2021.

Vejamos qual a intenção da Empresa ora Recorrida em alterar as porcentagens se não INDUZIR a Comissão de Licitações ao Erro , pois não vejo respaldo Legal para que na Primeira Planilha Apresentada a Empresa tinha Salario Menor que o Ajustado na Segunda Planilha(que esta Correto), porem ao final das mesmas sem uma profunda analise apresenta na segunda uma porcentagem de Lucro Maior!!!

Porem a Empresa deduziu sem nem uma justificativa quase todos os índices em sua nova Planilha (alguns deles Assinalados) nos documentos que seguem.

Vamos aqui apontar alguns para melhor conferencia dos Mesmos:

Indece do GRUPO C1 E C2 compare a Planilha Apresntada na Primeira Vez com a Planilha Apresentada na Segunda Vez , onde esta bem nitido que houve pelo menos Ma Fé por Parte da Empresa ora Recorente.

Para ficar bem visível na Primeira Planilha Apresentada havia QUADRO GRUPO "C3", porem na Segunda Planilha **SIMPLESMENTE DESAPARECEU** , será que neste tempo entre a apresentação da PRIMEIRA para SEGUNDA Planilha estes ENCARGOS não são mais obrigatórios!!!!

Maurício L. de Araujo
Administrador
CPF 002 120 140-48

Mais uma descripancia Item VI - IMPOSTOS E TAXAS
Na Primeira Planilha 01- **SIMPLES NACIONAL 5,50%**

ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, nº 422 - Aratiba - RS - CEP 99770-000

CNPJ nº 05.466.145/0001-04

Na Segunda Planilha 01- SIMPLES NACIONAL 4,00%

Quanto ao Auxílio Alimentação Na Primeira Planilha (média 21 dias) , porém na Segunda Planilha (média 20 dias) , sendo que no Ano de 2021 serão 252 dias Úteis. "Feito na Calculadora ($252/12=21$)".

Dito isto, a Planilha apresentada pela ora Recorrida encontra-se eivada de erros e vícios.

PELO EXPOSTO, tendo em vista os argumentos acima, a empresa PLANTEL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA deve ter sua Planilha e Proposta **DECLASSIFICADA**.

II - PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO LICITATÓRIO - DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO

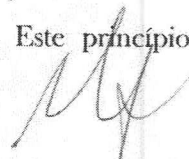
Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei nº 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/1993.

2.1. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a legalidade dos atos da Administração. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público. As licitações devem estar sempre de acordo com regras e normas fixadas em leis. Lembrando que a Lei nº 8.666/93 rege todos os processos licitatórios realizados no Brasil. Essa lei é complementada por outras leis, decretos e normas, quando necessário.

Assim, a eficácia dos atos administrativos está vinculada ao atendimento da Lei e dos princípios administrativos. Não há na Administração Pública vontade pessoal, só sendo permitido fazer o que a lei autorizar expressamente. Este princípio é a completa submissão da Administração às leis.

Maurício L. de Araujo
Administrador
CPF 002 120 140-48



ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, nº 422 - Aratiba - RS - CEP 99770-000

CNPJ nº 05.466.145/0001-04

2.2. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Pelo acima exposto, necessário que este diligente Pregoeiro e Equipe de Apoio atentem ao que dispõe a Legislação aplicável à espécie, bem como, observem as regras lançadas no instrumento/edital que convoca e rege a licitação em tela para fins de desclassificar a empresa Recorrida, por violar o Princípio da Legalidade e não cumprirem com as exigências editalícias/vinculação ao Instrumento Convocatório.

III - DOS REQUERIMENTOS

DO EXPOSTO, tendo em vista a apresentação de Planilha Incorreta e evitada de vícios e ainda alicerçado nos Princípios da Legalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório, requer ao Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio que **DESCLASSIFIQUE** a planilha e proposta da empresa **PLANTEL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

Aratiba, RS, 16 de março de 2021.

Maurício L. de Araujo
Administrador
CPF 002 120 140-48

ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Maurício Lazarotto de Araujo

Sócio-administrador

CPF nº 002.120.140-48